



DECRETO MUNICIPAL Nº 169, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.208, de 14 de setembro de 2023, para disciplinar os procedimentos para regularização de infraestrutura de telecomunicações para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Estações Rádio Base (ERB) no Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.208, de 14 de setembro de 2023 para disciplinar os procedimentos para regularização de infraestrutura de telecomunicações para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Estações Rádio Base (ERB) no Município de Cortês.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Cortês, Estado de Pernambuco, exerce a competência conferida pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, para legislar sobre o licenciamento e instalação de Estações de Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR).

Art. 3º O Município de Cortês declara possuir em seu corpo técnico profissionais devidamente capacitados e habilitados para realizar e executar o licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas normativas estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º Para cobrança relacionadas as atividades de Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), o Município utilizará a Tabela 12.4, Anexo III, da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, como referência para o licenciamento ambiental.

Art. 5º Os responsáveis pela regularização das Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) deverão atender aos pressupostos descritos na Lei Municipal nº 1.208/2023 e neste decreto, bem como na legislação aplicável a matéria.

Art. 6º Após o lançamento de ofício e cobrança, caso persista a inadimplência do contribuinte, a administração pública do Município de Cortês se reserva ao direito de inscrever o contribuinte em dívida ativa do município, protestar os títulos executivos extrajudiciais, negativar o contribuinte e seus sócios perante ao CADIN, SERASA E SPC, bem como lavrar auto de infração.

Art. 7º A fonte de atualização monetária para eventuais débitos será o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 8º O prazo para a concessão da Licença de Operação (L.O) é anual, devendo ser renovada a cada período.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de abril de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS
SAMPAIO BORBA:42773695453

Assinado de forma digital por MARIA DE
FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA:42773695453
Dados: 2024.04.11 16:42:24 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 169, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.208, de 14 de setembro de 2023, para disciplinar os procedimentos para regularização de infraestrutura de telecomunicações para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Estações Rádio Base (ERB) no Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.208, de 14 de setembro de 2023 para disciplinar os procedimentos para regularização de infraestrutura de telecomunicações para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Estações Rádio Base (ERB) no Município de Cortês.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Cortês, Estado de Pernambuco, exerce a competência conferida pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, para legislar sobre o licenciamento e instalação de Estações de Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR).

Art. 3º O Município de Cortês declara possuir em seu corpo técnico profissionais devidamente capacitados e habilitados para realizar e executar o licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas normativas estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º Para cobrança relacionadas as atividades de Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), o Município utilizará a Tabela 12.4, Anexo III, da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, como referência para o licenciamento ambiental.

Art. 5º Os responsáveis pela regularização das Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) deverão atender aos pressupostos descritos na Lei Municipal nº 1.208/2023 e neste decreto, bem como na legislação aplicável a matéria.

Art. 6º Após o lançamento de ofício e cobrança, caso persista a inadimplência do contribuinte, a administração pública do Município de Cortês se reserva ao direito de inscrever o contribuinte em dívida ativa do município, protestar os títulos executivos extrajudiciais, negativar o contribuinte e seus sócios perante ao CADIN, SERASA E SPC, bem como lavrar auto de infração.

Art. 7º A fonte de atualização monetária para eventuais débitos será o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 8º O prazo para a concessão da Licença de Operação (L.O) é anual, devendo ser renovada a cada período.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de abril de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B2ED7F7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2024. Edição 3569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>